



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a declaração realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 65.849 de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o consenso e as informações técnicas da Comissão Técnica Extraordinária para enfrentamento da COVID-19, e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação, criada de acordo com a Portaria nº 53, de 17 de julho de 2020, e alterada de acordo com a Portaria nº 25, de 18 de janeiro de 2021

Considerando as orientações para reabertura das escolas da Educação Básica de Ensino no contexto da pandemia da COVID-19, apresentadas pelo Ministério da Saúde/Governo Federal;

Considerando a Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEDUC 65 de 26/07/2021 que dispõe sobre a realização das atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a melhora no contexto pandêmico municipal, o avanço da vacinação no município e a adoção das medidas e dos protocolos de segurança, de acordo com as diretrizes sanitárias do Protocolo Sanitário Municipal, Caderno 06 que dispõe sobre as medidas a serem consideradas pela Educação, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades escolares presenciais com alunos nas escolas municipais, estaduais e particulares, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

§1º - O retorno às aulas presenciais ocorrerá em conformidade com a capacidade física de cada unidade e a observância mínima de 1 (um) metro de distanciamento entre as pessoas em todos os ambientes escolares;

§ 2º - A partir de 02 de agosto de 2021, o quantitativo dos alunos será estipulado em no mínimo de 50% dos alunos matriculados, em escala de revezamento, observando os incisos I e II, §1º, artigo 1º do Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, podendo de acordo com a organização escolar atingir a 100% da capacidade, respeitando a distância recomendada.

§3º - Nos meses iniciais (agosto e setembro) será implementada a redução de carga horária diária, de modo que:

I - Anos iniciais: das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30;

II - Educação infantil: das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30;

III - Anos finais: das 07h00 e saída de acordo com o número de aulas da turma no dia (sendo a duração de cada aula de 40 min.) e entrada 12h30, no período da tarde;

§4º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e àqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas enquanto perdurar a medida de quarentena pelo Decreto 64.881, de 22 de março de 2020.

§5º - O ensino no Município será ministrado de forma híbrida, com aulas presenciais e remotamente via Plataforma EAD.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino atuantes no território municipal, deverão adotar as medidas necessárias para a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação dos protocolos sanitários (em anexo), técnico-pedagógico e socioemocional, com garantia de segurança sanitária aos menores e seus familiares e a todos os profissionais, com vistas a assegurar as condições legais e ideais para o enfrentamento do vírus.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - A Secretaria de Educação poderá convocar os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Parágrafo único - Os servidores deverão passar a cumprir sua jornada de trabalho integralmente e sua carga horária diária atribuída para o ano letivo corrente, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 30 de julho de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matricula nº 1645

